



01 . 0233207-0

S

Ao Venerando Tribunal de Justiça de São Paulo

Muitíssimos Senhores

Satisfaca a exigencia da lei (art. 341, § 2.º, do Cod. de processo), como já foi determinado no despacho de publicações de sentença, que a esta acompanha, em São Paulo, 17 de Julho de 1894.



Arthur Fellich preso na Cadeia desta Capital vem com todo o respeito requerer d'esse Venerando Tribunal Ordem de Habias-Corpus em seu favor visto achar-se o impetrante soffrendo constrangimento illegal em sua liberdade como se passa a expor ante a sábia apreciação d'esse Tribunal: O impetrante foi preso no dia 30 de Junho p. preso na Rua Brigadeiro Raphael Tobias as 4 horas da tarde por dois individuos a seu nome que o conduziram para a Repartição Central de Policia, de onde uma hora depois foi transferido para a Cadeia Publica e ali recolhido ao antigo calabouço por ordem do 3.º delegado sendo no dia 3 de corrente passado a disposição do 1.º Delegado a cuja ordem permanece o impetrante preso até a data presente incomunicavel e privado do legítimo direito de defender-se; o impetrante aliado não foi inquirido em quanto algum nem tão pouco lhe foi declarada a natureza p. qual se acha preso, o que devia ter sido feito com a competente notificação Culpa a bordo se assim a autoridade que decretou sua prisão, em flagrante violação de disposição dos arts. 190 e 191 do Código Penal da P. publica; Segundo o art. 1.º do 4.º citado

L. a J. 20 de Julho de 1894

Citado Código Penal da Republica: Ninguem podera ser punido por facto que nao tenha sido anteriormente qualificado crime, e nem com penas que nao estejam previamente estabelecidas, no entanto o impetrante esta preso a 18 dias sem que para isso tenha cometido facto algum delictuoso pelo qual esteja sujeito a processo, o impetrante nao pode quantar certidões de tudo quanto em seu favor allega pois que como ya declarou esta preso em innumeravel dilações tao bem de quantar certidões do carcereiro porque thão impossivel obtela mas pede a esse Venerando Tribunal que se digne pedir esclarecimentos a autoridade a cuja ordem se acha preso e verã o cumprimento da verdade do impetrante nos dilações da Valécia. O impetrante ya mandou um requerimento igual ao presente a esse Venerando Tribunal no dia 10 de Correnti pois um preso que de mesmo prisão em que se acha e foyente sabio mas, ignora se sim ou não foi entregue por que é sob vigilância do carcereiro sob os desgraçados injustamente presos que se presentis que alguém leve um requerimento para fora mais se inutiliza como tao bem castiga o condutor. sendo pois o parente de que esse Venerando Tribunal sabem por termos nos abuecos participados por autoridades devidas as que nem sempre mantem a responsabilidade do poder de que se acham sob a tutela da justiça.

Cadeia do C. 17 de julho de 1894

Art. 17 Felício





